

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

Formulário para cadastro de Unidades Consumidoras participantes do Sistema de Compensação

Na condição de titular da unidade geradora abaixo solicito que o excedente de energia injetada na rede por esta unidade geradora, solicito que o excedente de energia injetada na rede por esta unidade geradora, que esteja disponível para alocação nos termos da ReN nº Aneel 1.000/2021, seja alocada às unidades consumidoras relacionadas no quadro abaixo, conforme os percentuais indicados

Informações da Unidade Geradora

Nome : Adriano Geremia
Tipo de entidade: Cooperativa
Responsável: Adriano Geremia
CPF/CNPJ responsável: 12345678911
Telefone: (49) 3452-4856
E-mail: gere1073@gmail.com
Endereço: Rua Pedro Lunardi 1073

Associados / unidades consumidoras

Associado	CPF/CNPJ	UC	Endereço da UC	%	Status
Teste1	1	1	1	1.00	ATIVO
Teste2	1	1	11	1.00	ATIVO
Teste32	2	2	2	2.00	ATIVO

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d)Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f)A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos.Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro que os associados acima integram o arranjo de geração compartilhada, com os percentuais informados, conforme documento consolidado para arquivo e impressão geral.

Instruções para Documentações ComplementaresJuntamente com o formulário, deverá ser apresentado documento pessoal em que conste a assinatura, para validação.Versão do formulário: 25/11/2025Conforme CAPITULO II do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), para comprovação da constituição da associação, deverá ser apresentado o estatuto, conforme critérios abaixo:Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà: I - a denominação, os fins e a sede da associação; II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados; III - os direitos e deveres dos associados; IV - as fontes de recursos para sua manutenção; V ? o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005) VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução. VII ? a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005) Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si , na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto. Importante: caso no Contrato não conste a relação atualizada dos consorciados, deverá ser apresentada documentação complementar hábil

Xaxim, 16 de março de 2026

Adriano Geremia